



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

Nota Técnica nº: **001/2024-UDCR/UNERC**
Processo nº: *DEMANDA ADMINISTRATIVA*
Interessada: UDCR/UNERC/SARP/SEFAZ
Assunto: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – DIFAL – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS – CONSUMIDOR FINAL – CONTRIBUINTE – NÃO CONTRIBUINTE – CÁLCULO.

Diante da necessidade de uniformização de entendimentos quanto ao cálculo do Diferencial de alíquotas do ICMS nas operações de aquisição interestadual realizadas por consumidor final contribuinte e não contribuinte do ICMS, à luz da Lei Complementar nº 087/96 diante das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 190/2022.

Considerando a edição do Decreto nº 649/2023, de 28/12/2023, com o objetivo de alinhar a legislação estadual com as disposições da Lei Complementar nº 87/96, incumbe que se proceda aos esclarecimentos necessários mediante a presente Nota Técnica.

1 - CÁLCULO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA CONSUMO FINAL POR CONTRIBUINTE DO ICMS

1.1 – O ICMS diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para consumo final, por contribuinte do imposto, tem como fato gerador:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

- A entrada no território deste Estado de bem ou mercadoria oriundos de outra unidade federada, adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado; (art. 3º, inc. XIII, do RICMS)
- A utilização, por contribuinte deste Estado, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade federada e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente; (art. 3º, inc. XIV, do RICMS)

1.2 - A base de cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para consumo final, por contribuinte do imposto, será:

- o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, para o cálculo do imposto devido àquela unidade federada; (artigo 72 inc. IX, alínea a, do RICMS)
- o valor da operação ou prestação neste Estado, para o cálculo do imposto devido a Mato Grosso, quando este for o Estado de destino, observado o disposto nos §§ 1º e 1º-A do artigo 96 do RICMS; (artigo 72, inc. IX, alínea b, do RICMS)

1.3 – Integra a base de cálculo do imposto para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas o montante do próprio imposto (art. 73 do RICMS c/c art. 6º, § 1º, inc. I, da Lei nº 7.098/98 e art. 13, § 1º, da LC 87/96).

1.4 – Para obter a base de cálculo da operação ou prestação será aplicada a alíquota: (§5º-A do art. 72 do RICMS)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

- prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação na unidade federada de origem;
- prevista para a operação ou prestação interna neste Estado, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação quando Mato Grosso for o Estado de destino.

1.5 – Para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais por contribuinte do ICMS deverá ser utilizada base dupla, correspondente à seguinte fórmula:

$$\text{ICMS DIFAL} = [(V \text{ oper} - \text{ICMS origem}) / (1 - \text{ALQ interna})] \times \text{ALQ interna} - (V \text{ oper} \times \text{ALQ interestadual})$$

Para fins de aplicação na fórmula estabelecida para o cálculo do DIFAL, entende-se por:

- "**ICMS DIFAL**": o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecido neste Estado, para o bem, mercadoria ou serviço, e a alíquota interestadual observada na unidade federada de origem;
- "**V oper**": o valor da operação ou prestação interestadual, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário ou do tomador do serviço, ainda que por terceiros;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

- **"ICMS origem"**: o valor do imposto correspondente à operação ou prestação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição do bem, mercadoria ou serviço;
- **"ALQ interna"**: a alíquota interna estabelecida neste Estado para o bem, mercadoria ou serviço, quando o destinatário o tomador do serviço estiver estabelecido ou domiciliado no território mato-grossense;
- **"ALQ interestadual"**: a alíquota estabelecida pelo Senado Federal para a operação ou prestação interestadual no Estado de origem.

Visando a elucidação da fórmula prescrita no § 1º do art. 96 do RICMS, em termos numéricos, apresenta-se, a seguir, exemplo hipotético do cálculo do DIFAL a ser efetuado na aquisição interestadual por contribuinte do ICMS de bem ou mercadoria para uso ou consumo ou integração ao seu ativo imobilizado, no valor de R\$ 1.000,00:

Quadro 1 – Exemplo de operação de aquisição interestadual (SP) por contribuinte do imposto deste Estado, para consumo final		
A	Valor da operação descrita na Nota Fiscal	R\$ 1.000,00
B	ICMS ORIGEM (destacado na Nota Fiscal)	R\$ 70,00
C	Valor da operação excluído o ICMS origem (A-B)	R\$ 930,00
D	Alíquota interna para o produto neste Estado	17%



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

E	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (1 - alíquota interna: 17%)	0,83
F	Base de cálculo para o DIFAL no destino (MT) (C/E)	R\$ 1.120,48
G	Valor do imposto no Estado de destino (FxD)	R\$ 190,48
H	Valor da operação x alíquota interestadual da UF de origem (7%)	R\$ 70,00
I	Valor do DIFAL (G-H)	R\$ 120,48

1.6 – A alíquota interestadual a ser utilizada depende da região de origem da mercadoria ou da situação tributária da mercadoria (4%, nas operações com mercadorias abrangidas pela Resolução do Senado Federal 13/2012; 7% quando procedentes das regiões sul e sudeste (excluído o Estado do Espírito Santo) e 12% quando procedentes das demais regiões incluindo o Estado do E S).

1.7 - Para as operações ou prestações para as quais haja previsão, na legislação tributária, de adicional na alíquota do ICMS, destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, o percentual deve ser acrescido à alíquota interna deste Estado para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas (art. 72, § 5º-C, do RICMS).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

2 - CÁLCULO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA CONSUMO FINAL POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

2.1 – O ICMS diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para consumo final, por não contribuinte do imposto, tem como fato gerador:

- A saída, de estabelecimento de contribuinte, domiciliado ou estabelecido em outra unidade federada, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto neste Estado; (art.3º, inc. XIII-A, do RICMS)
- O início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações destinadas ao território mato-grossense, não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado (art.3º, inc. XIV-A, do RICMS).

2.2. Nesta hipótese, a base de cálculo do ICMS diferencial de alíquotas será o valor da operação ou o preço do serviço para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem e a Mato Grosso, quando este for o Estado de destino, (base única); (artigo 72 inc. IX-A, do RICMS)

2.3 – Integra a base de cálculo do imposto, para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas, o montante do próprio imposto (art. 13, § 1º da LC 87/96).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

2.4 – Para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação será utilizada a alíquota: (§5º-B do art. 72 do RICMS)

- prevista para a operação ou prestação interna neste Estado, quando Mato Grosso for o Estado de destino;

Utilizando-se o mesmo exemplo do Quadro 1, demonstra-se a seguir o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas em operação de venda interestadual a consumidor final mato-grossense não contribuinte do ICMS:

Quadro 2 – Exemplo do cálculo do DIFAL a ser efetuado por remetente de outra UF (SP) em operação de venda a consumidor final mato-grossense não contribuinte do ICMS, quando o valor da operação com a inclusão do ICMS correspondente à alíquota interestadual para este Estado resulte em R\$ 1.000,00.

A	Valor dos produtos (acrescidos dos demais valores pagos pelo adquirente: seguro, frete e ICMS correspondente à alíquota interestadual na origem)	R\$ 1.000,00
B	Alíquota interestadual do Estado de origem	7%
C	Valor do ICMS incluído no valor dos produtos	R\$ 70,00
D	Valor dos produtos excluído o valor do ICMS	R\$ 930,00
E	Alíquota interna no Estado de destino	17%



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

F	Base de Cálculo (D/0,83)	R\$ 1.120,48
G	Diferença entre as alíquotas (E-B)	10%
H	Valor do DIFAL (F x G)	R\$ 112,48

2.5 – A alíquota interna será acrescida de 2% (dois por cento) para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas na aquisição, por consumidor final não contribuinte do ICMS, de produtos para os quais há previsão, na legislação tributária, de contribuição ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (art. 72, § 5º-C, do RICMS).

2.6 - Quando o destinatário mato-grossense da mercadoria for consumidor final não contribuinte do imposto, o cálculo do DIFAL deve observar a carga tributária efetiva incidente nas operações internas, considerando eventuais isenções e reduções de base de cálculo vigentes, nos termos definidos em convênio específico celebrado no âmbito do CONFAZ (art. 72, § 5º-D, do RICMS).

3 – DO INÍCIO DOS EFEITOS

3.1 - Os procedimentos descritos na presente Nota Técnica devem ser observados a partir do início dos efeitos do Decreto nº 649/2023, conforme artigo 2º do citado ato normativo, em 1º/01/2024.

É o que cabia informar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos
Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública

Nota Técnica nº 001/2024 - UDCR/UNERC

Unidade de Divulgação e Consultoria de Normas da Receita Pública da Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos, em Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2024.

Marilsa Martins Pereira
FTE Matr.16733

De acordo:

Elaine de Oliveira Fonseca
Chefe de Unidade - UDCR/UNERC - em substituição

Aprovada:

Andrea Angela Vicari Weissheimer
Chefe da Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resoluções de Conflitos - em substituição